

IPASLI

CONTRATO Nº 001 / 2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2018.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Nicola Biancardi, 788, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Senhor JOBIS CALIMAN BUFFON, portador do CPF (MF) nº 008.096.647-04, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa ETAA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda, estabelecida à Avenida Afonso Mariano Fagundes, 137, Saúde, CEP 04054-000, São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 57.125.353/0001-35, representada legalmente neste ato pelo Sr. Richard Mendes Dutzmann, portador do CPF (MF) nº 126.100.858-85, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 28 de maio de 2018, referente ao Pregão Presencial de Nº 001/2018, devidamente homologado pelo IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no processo nº 116/2018, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria atuarial referente ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Linhares – ES, administrado pelo Instituto de Previdência – IPASLI, conforme disposto na Licitação Pregão Presencial Nº 001/2018 cujo edital consta no **Processo Administrativo nº 116/2018**, conforme proposta anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR


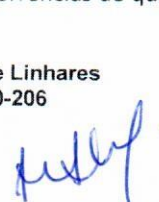
A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação Pregão Presencial Nº 001/2018, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- promover, por meio do servidor designado pelo Instituto, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares
Rua Nicola Biancardi, 788 – Centro – Linhares-ES – CEP – 29900-206
Tel: (27) 3264-2668 – (27) 3372-1971
E-mail: ipasli@gmail.com





d) efetuar o pagamento à empresa contratada, até 15 (quinze) dias, após a certificação das Notas Fiscais pelo IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

e) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços contratados, obedecendo ao layout previamente estabelecido;

f) Designar servidor ou equipe técnica para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;

g) Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização das etapas do serviço, dentro do prazo estipulado para tal;

h) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a execução dos serviços obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão Nº 001/2018, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

3.2.1. Executar os serviços, conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Instituto, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

3.2.2. Não transferir a outrem parte do objeto do contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

3.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.2.4. Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

3.2.5. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

3.2.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.

3.2.7. Credenciar, junto ao IPASLI – Instituto De Previdência E Assistência Dos Servidores do Município De Linhares, Estado do Espírito Santo, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

3.2.8. Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.

IPASLI

3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

3.2.10 Executar os serviços, com as condições e prazos propostos.

3.2.11 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

3.2.12 Identificar informações e dados necessários à formulação de layout da base de dados cadastrais com vistas à elaboração de estudos, em cumprimento às normas existentes;

3.2.13 Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Termo de Referência nos prazos estabelecidos;

3.2.14 Observar os princípios de constitucionalidade e sigilo dos dados, informações e resultados;

3.2.15 Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos documentos e resultados apresentados;

3.2.16 Os relatórios previstos neste Termo de Referência deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em meio magnético em formato editável;

3.2.17 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao IPASLI a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

3.2.18 Prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

3.2.19 Designar formalmente junto ao IPASLI equipe técnica composta por no mínimo três consultores para a prestação de serviço do contrato.

3.2.20 Realizar ao menos 2 (duas) reuniões de trabalho, durante a vigência do contrato, na sede do IPASLI, cujas pautas deverão ser definidas previamente entre as partes;

3.2.21 Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação, transporte e outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

4.1 A execução do contrato será acompanhada pelo servidor, Luiz Carlos Amaral de Souza, matrícula 0904, designado representante do Instituto nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O preço global do fornecimento é de R\$60.000 (sessenta mil Reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$5.000,00 (cinco mil Reais) conforme proposta comercial de preços unitários da

IPASLI

contratada, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela contratada, anexada ao presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante da respectiva nota fiscal/fatura

O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

A **CONTRATADA** deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

PARÁGRAFO QUINTO

O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2018 e subsequentes, a saber:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

7.1 O contrato terá sua vigência no **período de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, no interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, na forma do artigo 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão prestados na sede da contratada, com reuniões previamente estabelecidas na sede do IPASLI.

8.2 Realizar avaliação crítica da base de dados cadastrais do IPASLI, identificando possíveis distorções e apresentando sugestões para eventuais correções e melhorias, visando refletir com maior exatidão a realidade da massa de segurados;

8.3 Realizar, no mínimo, uma avaliação atuarial durante a vigência do contrato, conforme determina a legislação previdenciária estadual e federal, com prazo para conclusão em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega, pelo IPASLI, da base de dados cadastrais consistente, observada a data limite de cadastro do DRRA junto ao MPS;

8.4 Elaborar estudos, análises e simulações de cenários, com projeções dos fluxos de receitas e despesas, decorrentes de hipóteses e aspectos atuariais que sejam apresentados pelo IPASLI, com prazo de conclusão em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da entrega da base de dados consistente;

8.5 Elaborar relatório de previsão orçamentária para elaboração da LDO/PPA/LOA;

8.6 Elaborar relatórios para atender LRF Nº 101, quanto aos demonstrativos de execução fiscal;

8.7 Realizar diagnóstico da situação atuarial e financeira do IPASLI, considerando o *déficit* do plano Financeiro e um eventual *superávit* do plano Previdenciário, e apresentar proposta contendo possíveis soluções, com respectivos cenários, para redução dos gastos atuais com a previdência sem comprometer o equilíbrio e a sustentabilidade do sistema no longo prazo;

8.8 Realizar ao menos 2 (duas) reuniões de trabalho, durante a vigência do contrato, com dirigentes e técnicos do IPASLI, na cidade sede do Instituto, cujas despesas já deverão estar incluídas nas remunerações mensais, bem como, prestar assessoramento nas reuniões técnicas com representantes do Ministério da Previdência Social, do Governo Federal, do Tribunal de Contas Estadual, dos Conselhos Administrativo e Fiscal da autarquia, e outros;

8.9 Manter consultoria direta e permanente, emitindo pareceres e orientação no tocante à aplicação ou à revisão de dispositivos legais que tenham influência atuarial, financeira ou estatística nos planos do IPASLI;

8.10 Prestar assessoria na elaboração de respostas a eventuais questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e na elaboração de outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial que venha a ser exigido por força de Lei Estadual ou Federal;

8.11 Calcular e informar as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder e o Plano Anual de Custeio, além de disponibilizar Parecer Atuarial conclusivo;

IPASLI

8.12 Avaliar o passivo atuarial no balanço patrimonial;

8.13 Efetuar o cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos. O órgão previdencial deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:

- Reservas para Oscilação de Riscos (ROR)
- Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)
- Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBaC)
- Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR)
- Reserva de Riscos não Expirados (RRNE)

8.14 Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo ente público;

8.15 Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável:

- Dos Atuais aposentados
- Dos Atuais pensionistas
- Das aposentadorias iminentes
- Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez.
- Dos novos pensionistas
- Das receitas de contribuição
- Das despesas com pagamento de benefícios; e
- Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência

8.16 Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;

8.17 Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;

8.18 Acompanhamento em reuniões fora do domicílio do Instituto;

8.19 Realização de estudos do fluxo financeiro atuarial envolvendo o passivo e ativo do Instituto;

8.20 Realização sempre que necessário de estudos de impacto atuarial quando apresentado modificação ou majoração no quadro de pessoal;

8.21 Efetuar o demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem o Art. 53 § 1. Inciso II da lei de Responsabilidade Fiscal;

8.22 Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;

8.23 Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;

8.24 Análise Contábil dos balancetes patrimoniais mensais;

8.25 Auxílio administrativo na montagem de encaminhamento atuarial a SPPS e a PML;

8.26 Realização de estudos e proposta com devida aprovação se necessária de Segregação ou Reversão de Segregação de Massa;

IPASLI

8.27 Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência.

8.28 O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Ao (s) **Licitante (s)** poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

IPASLI

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 – As multas previstas no inciso II do item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.6 – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item 10.1 são da competência do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

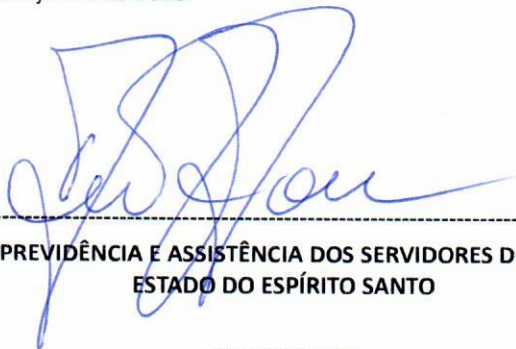
E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares
Rua Nicola Biancardi, 788 – Centro – Linhares-ES – CEP – 29900-206
Tel: (27) 3264-2668 - (27) 3372-1971
E-mail: ipasli@gmail.com

IPASLI

quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 01 de junho de 2018.



IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE

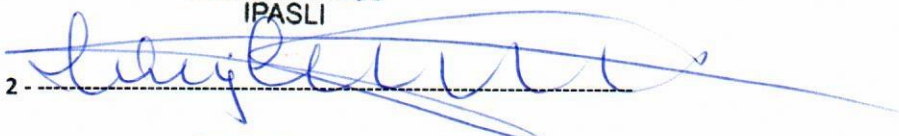


ETAA - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Anderson Pezzin Said
Diretor Adm/Financeiro
Matrícula 110680
IPASLI

2 - 

Luiz Carlos Amaral de Souza
DIRETOR DE BENEFÍCIOS
IPASLI